A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 13 de agosto de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 273/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 273/2019**

Altera a Lei nº 9.651, de 18 de julho de 2019, e dá outra providência.

 Art. 1º A Lei nº 9.651, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), para atender despesas referentes ao auxílio-natalidade para o Poder Legislativo, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | PODER LEGISLATIVO |
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 01 | LEGISLATIVA |   |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA |   |
| 01.031.0001 | PROCESSO LEGISLATIVO |   |
| 01.031.0001.2 | ATIVIDADE |   |
| 01.031.0001.2.002 | MANUTENÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO |  R$ 4.990,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS |  R$ 4.990,00  |
| FONTE DE RECURSO | 1 – Tesouro |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 01 | PODER LEGISLATIVO |  |
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |  |
| 01.01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |  |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |
| 01 | LEGISLATIVA |   |  |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA |   |  |
| 01.031.0001 | PROCESSO LEGISLATIVO |   |  |
| 01.031.0001.2 | ATIVIDADE |   |  |
| 01.031.0001.2.002 | MANUTENÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO |  R$ 4.990,00  |  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |  |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS |  R$ 4.990,00  |  |
| FONTE DE RECURSO | 1 – Tesouro | “(NR). |

 Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.009, de 18 de julho de 2019.

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**